1192965	ROSIANE ANANIAS PINTO SILVESTRINI	E0115 - CEI IRMÃ JOANA KALLAJIAN	82
1193171	ANDRESSA GONCALVES DOS SANTOS DE ANDRADE	E0124 - CEI PROF JORGE LEME	116

PERÍODO: TARDE

VAGA 01

CC	UE	TURMA	TDC
E0328	CEI CURUMINS	AG3 E	TER \| 11:10 - 12:50

CONVOCADOS

MATR.	NOME	SEDE	CLASSIF
1200100	ANA PAULA PINHEIRO	E0354 - EMEF PE EMILIO MIOTTI	152
1348310	SIMONE DA SILVA FARIA	E0305 - CEI LIDIA BENCARDINI MASELLI	165
1353462	FERNANDA LISBOA PEREIRA	E0308 - CEI MARILENE CABRAL	206
1426125	MARIANE MONTIBELLER SILVA	E0351 - EMEF CARMELINA DE CASTRO RINCO	*40 LAC
1426435	ANDREIA SILVA RODRIGUES	E0352 - EMEF CORREA DE MELLO	*15 PPP
1426958	MARINA BEGALI CARVALHO	E0352 - EMEF CORREA DE MELLO	*61 LAC

* Classificação do Concurso- Edital 06/2023.

Campinas, 06 de maio de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

SUSPENSÃO

Pregão Eletrônico nº"07/2024"

PROCESSO ADMINISTRATIVO: FUMEC.2024.00000871-17

OBJETO: Contratação unificada de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, incluindo os serviços de copeiragem nas unidades da FUMEC.

Unidade Compradora: 925256 - Número da Licitação Nº 90007/2024

A Fundação Municipal para Educação Comunitária, comunica aos interessados a **SUSPENSÃO "sine die"** do procedimento licitatório em epígrafe, em virtude da solicitação do Controladoria Interna dessa Fundação. Oportunamente, será divulgada nova data para reabertura do pregão em epígrafe.

Campinas, 06 de maio de 2024
FABIO ALVES CREMASCO
Gerente de Compras e Licitações

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo SEI: PMC.2023.00079347-61.
Data: 07/08/2023.
Interessada: Instituto Educacional Acácia - IEA.
CNPJ: 51.310.576/0001-96.
Inscrição Municipal: 890.775-7.
Assunto: Imunidade Tributária - entidade educacional sem fins lucrativos.
Deixo de conhecer o pedido de imunidade tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - serviços prestados, tendo em vista que o interessado não atendeu a intimação, regularmente efetuada, para prestar esclarecimentos e encaminhar documentação necessária à análise do pedido, nos termos do art. 1º, §7º, da IN 006/201 do art.83, VIII, da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Campinas, 06 de maio de 2024
HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
Respondendo pela CSAIF/SMF

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Protocolo SEI:PMC.2023.00061063-18
Interessado: HST CARD TECHNOLOGY - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
Assunto:Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado um crédito em favor do interessado no valor de 429,7814 UFIC, a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Próprio, em decorrência do cancelamento da NFS e nº 7786, emitida em 15/10/2021 e paga em 10/11/2021, conforme decisão do Departamento de Receitas Mobiliárias - DRM, publicada no Diário Oficial do Município em 20/03/2024, sendo que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2023.00095535-28
Interessado: AVF&ZINFRA MUDANÇAS LTDA
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, conforme decisão publicada pelo Departamento de Receitas Mobiliárias no Diário Oficial do Município em 05/12/2023, foi apurado um crédito em favor do interessado no valor de 65,7922 UFIC, decorrente de duplicidade de pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN da competência 10/2022, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS nº 07202230552249205 e do DAS nº 07202231125197934, ambos pagos em 21/11/2022, sendo que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Campinas, 06 de maio de 2024
FABRÍCIO NUNES MELONARI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Protocolo SEI:PMC.2023.00010330-53
Interessado: ERIKA PRISCILA FLORENCIO DICKERSON
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor proporcional de 221,4529 UFIC's, proveniente do recolhimento da cota única do IPTU/Taxas Imobiliárias referente ao exercício de 2022, relativo ao imóvel originário cadastrado sob código cartográfico nº 3442.23.71.0693.00000, tendo em vista seu DESMEMBRAMENTO, ocorrido por meio do protocolado n° 2003/11/2729, o qual originou 160 unidades autônomas, não tendo sido computado o pagamento no lançamento da unidade criada sob o cartográfico nº 3442.23.71.0693.05015, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito nos lançamentos futuros da referida da unidade criada, em observância ao disposto no artigo 55da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2023.00036635-77
Interessado: L G SIGNORELLI CLÍNICA MÉDICA LTDA
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado um crédito em favor do interessado no valor de 75,7873 UFIC, a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Próprio, em decorrência do cancelamento da NFS e nº 984, emitida em 29/12/2022 e paga em 10/01/2023, conforme decisão do Departamento de Receitas Mobiliárias - DRM, publicada no Diário Oficial do Município em 19/03/2024, sendo que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Campinas, 06 de maio de 2024
FABRÍCIO NUNES MELONARI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS / DRI

RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC.2023.00129857-60
Interessado: RODRIGO HIDEO MIZUKAMI / ÉRIKA YASSUDA MIZUKAMI
Requerente: Rafael Agostinelli Mendes
Código Cartográfico: 3262.12.08.0044.00000
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições do artigo 4° combinado com os artigos68 a70 e 82, todos da Lei Municipal n° 13.104/07, **INDEFIRO** o pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e da Taxa Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, referentes aos exercícios de **2018 a 2022**,**emitidos retroativamente em outubro de 2023** para o imóvel de cartográfico **3262.12.08.0044.00000**,, nos seguintes termos: **a)**com relação à isenção do IPTU prevista na Lei Complementar nº 134/2015, o benefício fiscal foi reconhecido somente para o exercício de 2017 em relação a gleba cadastrada sob código cartográfico nº3262.12.05.0001.00000, tendo sido posteriormente cancelado conforme decisões proferidas no protocolado PMC.2019.00000337-35,publicadas no D.O.M. de 10/12/2021 e 17/03/2023, ante a verificação que as obras descritas nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 19.188/2016 do Loteamento Residencial Arborais não foram entregues durante o lapso temporal de quatro anos a que seria devida a isenção, sendo entregues somente no exercício de 2021, consoante demonstra as informações da matrícula do imóvel e Termos de Recebimento e Verificação de Obras; **b**) fica afastada a alegação de cancelamento dos lançamentos do IPTU para os exercícios de 2018 a 2021, visto que corretamente constituídos, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 11.111/2001 c/c artigos 32 e 142 da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), sendo que o artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/1979, trata do cadastramento imobiliário e não de tributação imobiliária, matéria afeta à legislação federal e municipal específicas; **c)**no tocante à solicitação de desmembramento dos lançamentos e individualização de carnês, para os exercícios de 2021 e 2022, nada a providenciar, vistos que os lançamentos tributários emitidos retroativamente para os exercícios de 2018 à 2022, em outubro de 2023, foram formalizados de acordo com o disposto nos artigos 6º e 22 da Lei Municipal nº 11.111/2001, não havendo motivação para seu desmembramento, pois a isenção conferida nos termos da Lei Complementar nº 134/2015 concedida à gleba do loteamento para o exercício de 2017, foi cancelada, não surtindo efeitos para os exercícios de 2018 à 2020, sendo o interessado o responsável tributário do imóvel em questão, de acordo com o disposto nos artigos 6º, 22 da Lei Municipal nº 11.111/2001 c/c artigos 32, 130 e 142 da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN) e **d)**as Taxas de coleta, remoção e destinação de lixo foram devidamente constituídas, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 6.355/1990 c/c artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), visto que o interessado não apresentou os motivos de fato e de direito para contestar os lançamentos nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei 13.104/2007, bem como restou comprovado nos autos do protocolado 2016/10/34577 que o serviço de coleta e remoção de lixo estava disponível para a Gleba original, código cartográfico 3262.12.05.0001.00000.

Protocolado: PMC.2023.00129865-70